



Prefeitura Municipal de Adamantina

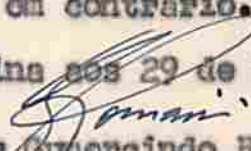
Estado de São Paulo

= LEI Nº 818 DE 29 DE MARÇO DE 1.966 =

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL
DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE -
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI; -.-.-.-.-

- Artigo 1º) O Dia do Município de Adamantina, 2 de Abril, deverá este -
ano, ser festivamente comemorado.
- Artigo 2º) O Poder Público Municipal fica autorizado a dispendar até
cr\$ 2.000.000.00 (Dois milhões de cruzeiros) com essas fes-
tividades, que deverão ser programadas com antecedência.
- Artigo 3º) Para cumprimento das exigências desta lei, fica aberto na
Contadoria Municipal, um crédito especial da importância -
de cr\$ 2.000.000.00 (Dois milhões de cruzeiros).
- Artigo 4º) O presente crédito especial será coberto com o excesso -
de arrecadação a verificar-se no presente exercício.
- Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 29 de Março de 1.966.


Dr. Gumercindo Romanini

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Secretária da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 29 de Março de
1.966.


Fausto Oliveira

Secretário da Prefeitura.